



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Dispõe sobre alteração do valor das multas da Lei 2.452, de 30 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a proibição de jogar lixo, detritos, entulhos ou assemelhados em locais particulares, bem como em áreas, ruas e logradouros públicos”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º O artigo 1º e § 1º da Lei nº 2.452, de 30 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O valor da multa prevista para os que jogarem lixo, detritos, entulhos ou assemelhados em lotes particulares, bem como em áreas, ruas e logradouros públicos é de 520 (quinhentos e vinte) UFESP.

§ 1º - Na reincidência, a multa de que trata o “caput” será de 1040 (mil e quarenta) UFESP.

... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de março de 2026.

ELTON APARECIDO CEZARETTI
“Tikinho TK”
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 41/2026 - PÁGINA 02

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar os valores das multas previstas na Lei nº 2.452, de 30 de setembro de 1999, que dispõe sobre a proibição de descarte irregular de lixo, detritos, entulhos e materiais assemelhados em áreas públicas e particulares no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Decorridos mais de vinte anos desde a edição da referida norma, verifica-se que os valores atualmente aplicados perderam sua eficácia pedagógica e coercitiva em razão da defasagem econômica, deixando de cumprir adequadamente sua função de inibir condutas lesivas ao meio ambiente urbano e à saúde pública.

O descarte irregular de resíduos sólidos configura prática que acarreta diversos prejuízos à coletividade, tais como a degradação ambiental, a obstrução de vias e sistemas de drenagem, o aumento do risco de enchentes, a proliferação de vetores de doenças e a elevação dos custos públicos com limpeza urbana e manutenção dos espaços públicos.

Nesse contexto, a atualização do valor da multa para 520 UFESP, com majoração para 1040 UFESP em caso de reincidência, busca restabelecer o caráter educativo e dissuasório da penalidade, alinhando-a à realidade econômica atual e às necessidades de proteção do interesse público.

A utilização da UFESP como indexador garante a atualização automática dos valores ao longo do tempo, evitando nova defasagem e conferindo maior estabilidade e efetividade à norma.

Importante destacar que a medida está em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que a penalidade proposta guarda compatibilidade com a gravidade da infração e com os danos que o descarte irregular pode ocasionar ao meio ambiente e à coletividade.

Além disso, a proposta reforça a política municipal de gestão de resíduos sólidos, contribuindo para a promoção de uma cidade mais limpa, organizada e sustentável, em conformidade com as diretrizes da legislação ambiental e sanitária.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de março de 2026.

ELTON APARECIDO CEZARETTI
“Tikinho TK”
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z0220ANE4CAR9S5N> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z022-0ANE-4CAR-9S5N



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2706/2026 25/03/2026 15:15 - CHAVE: Z022-0ANE-4CAR-9S5N